

DECRETO Nº 1516, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.



"Estabelece ponto facultativo nos órgão e entidades da Administração direta e indireta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e da outra providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Feriado Municipal no dia 13 de Fevereiro de 2020, do "Aniversario do Município de Rio Crespo";

DECRETA:

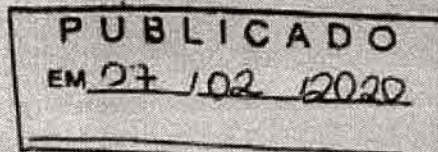
Art. 1º - Fica instituído como "PONTO FACULTATIVO", no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia **14 de fevereiro de 2020 (sexta - feira)**, em todas as repartições Publica Municipal, á exceção dos órgãos municipais prestadores "serviços de caráter essenciais e emergenciais á população".

Art. 2º - Os prazos em geral que se vencerem na data citada no art. 1º deste decreto, fica prorrogada para o dia útil subsequente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 07 de Fevereiro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal



Rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 - Rio Crespo - RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2010/2013 - e-mail:
prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 376 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Rio Crespo, com sede na Vila Cafelândia de Rondônia, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho.

Art. 2º - O município de Rio Crespo, tem seus limites assim definidos: partindo das nascentes do igarapé da Serra e daí, descendo, vai ao igarapé da Onça; desce por este até o rio Preto; por este desce até a foz do rio Jacundã; daí segue pelo contraforte fronteiro da serra da Curica até alcançar o rio Juruá; sobe o rio Juruá até suas nascentes na serra das Queimadas; pela cumeada desta serra segue o divisor de águas rios Preto/Machadinho até as nascentes do igarapé Manteiga; desce o dito igarapé até a linha C-80; por esta linha até a BR-364; daí segue no sentido Porto Velho até o rio Preto do Crespo; daí por uma reta até as nascentes do igarapé da Serra, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador